



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002908.02.07-2026

Nº PROCESSO: 0002908.02.07-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2908/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUN. DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 30/01/2026 às 13:45:19

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
21.305	TERMO DE ABERTURA	1	30/01/2026 às 13:45:21
208.1EE	PROJETO DE LEI	71	30/01/2026 às 13:35:28
209.041	DESPACHO	4	02/02/2026 às 11:49:13
20C.3AB	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/02/2026 às 14:25:59
211.4FF	OFÍCIO	4	10/02/2026 às 14:07:58
215.DFC	OFÍCIO	4	19/02/2026 às 17:06:40
216.F50	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	20	20/02/2026 às 11:31:06
217.CDE	EMENDA MODIFICATIVA	7	20/02/2026 às 18:06:02
21D.738	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	25/02/2026 às 15:05:02
226.DB6	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	04/03/2026 às 13:43:02
22E.DBC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	11/03/2026 às 15:27:52
22E.4C3	REDAÇÃO FINAL	2	11/03/2026 às 12:33:54
230.71C	OFÍCIO	10	12/03/2026 às 15:03:25
246.C46	DOCUMENTO ESCANEADO	3	06/04/2026 às 14:01:15
23.873	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	06/04/2026 às 14:02:50

MATOZINHOS - MG, 06 de abril de 2026 às 14:04:02.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de janeiro de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2908/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **30/01/2026 13:45:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V1.2R45.819H.Z604.7174**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21.305** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **30/01/2026 13:45:21**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1317.8145.2193.R517.0411

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 41-GABINETE/2026

Matozinhos, 29 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade entre os Poderes Executivo e Legislativo, submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo Autorizar o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. DE 2025.

Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Matozinhos autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas

2/5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º. Para participação financeira do município no Consórcio Público de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2026, o crédito especial até o valor de R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), na seguinte dotação:

Dotação: 02.14.10.18.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 90.174,11	Fonte	2.500.000.0000
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 45.087,06	Fonte	2.500.000.0000
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 1.366,27	Fonte	2.500.000.0000
		R\$136.627,44		

Parágrafo único: O crédito especial mencionado no caput poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal 2.691 de 29 de dezembro de 2025 que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual para o período de 2026.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Art. 6º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Matozinhos, 29 de janeiro de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

3/5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Município de Matozinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES.

A medida, amparada pelo art. 241 da Constituição Federal, é uma ferramenta moderna de gestão que permitirá ao nosso município, em cooperação com outras cidades, otimizar a execução de serviços públicos essenciais. A união de esforços em um consórcio resulta em ganhos de escala, redução de custos e acesso a soluções técnicas mais robustas, que dificilmente seriam alcançadas de forma isolada, permitindo a implementação de projetos que seriam de difícil execução para nossa municipalidade.

A atuação consorciada será particularmente estratégica para os procedimentos de licenciamento e regularização ambiental, tão importantes para o desenvolvimento sustentável de Matozinhos. O apoio técnico do consórcio fortalecerá a capacidade municipal em diversas frentes, tais como:

- 1) Condução de processos de regularização ambiental junto aos órgãos competentes (IEF, FEAM, IGAM);
- 2) Monitoramento de Usinas de Triagem e Compostagem;
- 3) Assessoria técnica na análise de Autos de Infração;
- 4) Elaboração de laudos e levantamentos arbóreos para orientar podas e supressões;
- 5) Análise de loteamentos e outros empreendimentos de impacto;

4/5





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

6) Realização de projetos e capacitações em Educação Ambiental.

O projeto estabelece um modelo de financiamento responsável, com a previsão de um crédito inicial e a obrigação de dotações anuais via Contratos de Rateio, em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 11.107/2005.

Trata-se de um investimento estratégico na eficiência da administração e na qualidade de vida de nossos cidadãos. Diante da relevância da matéria para o futuro de Matozinhos, conto com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Respeitosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

5/5





CIGEDAS

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS**

Registrado sob o nº 19698, LIVRO B94, página 226 – AV nº1 no cartório de Títulos e
Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São João Del Rei – MG

Conforme Deliberação da 37ª Assembleia Geral - Extraordinária realizada no dia 27 de junho
de 2022 que aprovou o ingresso do Município de Congonhas, e nos termos da Lei Municipal
nº 4.097 de 15 de julho de 2022

São João del-Rei, 16 de julho de 2022

[Handwritten signatures and initials]

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084





CIGEDAS

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURIDICA

CLÁUSULA 1ª – Denominação

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 2ª – Objetivos

CLÁUSULA 3ª - Finalidades

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

CLÁUSULA 4ª – Prazo

CLÁUSULA 5ª – Endereço

TÍTULO II – DA SUBSCRIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ENTES CONSORCIADOS, DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA 6ª - Subscritores

CLÁUSULA 7ª - Consorciamento e ratificação

CLÁUSULA 8ª - Desmembramentos ou fusões nos municípios

CLÁUSULA 9ª – Entrada de novos entes

CLÁUSULA 10 – Ratificação

CAPÍTULO II – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA 11 – Área de atuação

CLÁUSULA 12 – Atividades fora da área de atuação

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 13 – Direitos dos consorciados

CLÁUSULA 14 – Deveres dos consorciados

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 15 – CIGEDAS VERTENTES x Municípios

CLÁUSULA 16 – Presidente x CIGEDAS VERTENTES

2





CIGEDAS
VENTILADORES

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17 – Organização

CLÁUSULA 18 – Estatuto

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 19 – Formação

CLÁUSULA 20 – Assembléia Ordinária

CLÁUSULA 21 – Convocação

CLÁUSULA 22 – Votação

CLÁUSULA 23 – Competências

CLÁUSULA 24 – Eleição da presidência

CLÁUSULA 25 – Nomeação da Diretoria Executiva

CLÁUSULA 26 – Destituição do Presidente

CLÁUSULA 27 – Aprovação e/ou Alteração de Estatuto

CLÁUSULA 28 – Atas

CLÁUSULA 29 – Publicação

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30 – Composição

CLÁUSULA 31 – Atribuições do Presidente

CLÁUSULA 32 – Substituto ou sucessor

CLÁUSULA 33 – Atribuições do Vice Presidente

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 34 – Composição

CLÁUSULA 35 – Atribuições

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 36 – Composição

CLÁUSULA 37 – Exigências para ocupações dos cargos

CLÁUSULA 38 – Atribuições do Secretário Executivo

TÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 39 – Previsão dos empregos públicos

CLÁUSULA 40 - Regimentos dos empregos públicos

[Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature that appears to be 'P. C.' and several smaller ones.]

3





CIGEDAS

CLÁUSULA 41 – Remuneração

CLÁUSULA 42 – Concurso Público

CLÁUSULA 43 – Direitos dos empregados públicos

CLÁUSULA 44 – Deveres dos empregados públicos

CLÁUSULA 45 – Vedações aos empregados públicos

CAPÍTULO II – DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 46 – Contratação

CLÁUSULA 47 - Extinção

TÍTULO VI – DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

CLÁUSULA 48 – Execução das receitas e despesas

CLÁUSULA 49 – Recursos Financeiros

CLÁUSULA 50 – Fiscalização

CLÁUSULA 51 – Interviente

CLÁUSULA 52 – Imunidade tributária

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 53 – Instauração

CLÁUSULA 54 – Publicidade

CLÁUSULA 55 – Suspensão do procedimento licitatório

CLÁUSULA 56 – Acessibilidade aos documentos

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 57 – Constituição

CLÁUSULA 58 – Alienação, aquisição e oneração

CLÁUSULA 59 – Bens alienados ou cedidos ao Consórcio

CLÁUSULA 60 – Aquisições

TÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 61 – Autorização

CLÁUSULA 62 – Abrangência

CAPÍTULO II – DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 63 – Autorização





CIGEDAS

CLÁUSULA 64 – Cláusulas

CLÁUSULA 65 – Vigência dos contratos de programa

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 66 – Formalização

TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I – DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 67 – Aprovação

CAPÍTULO II – DA RETIRADA

CLÁUSULA 68 – Ato formal

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69 – Hipóteses

CLÁUSULA 70 – Procedimentos

CAPÍTULO IV – DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 71 – Aprovação

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72 – Legislação

CLÁUSULA 73 – Convênios

CAPÍTULO II – DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74 – Vigência da alteração

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 75 – Partes legítimas

CAPÍTULO IV – DO FORO

CLÁUSULA 76 – Comarca eleita

Rua Celso Assunção nº 09, Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084





PREÂMBULO

Os Consórcios Públicos representam a aliança entre entidades da Federação com vistas à realização de objetivos comuns, estabelecendo relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento de ações conjuntas para o alcance de benefícios coletivos.

Revestida como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, os consórcios podem promover atividades relacionadas ao desenvolvimento regional, ações de saneamento básico, educação, saúde, gestão, tratamento do lixo urbano, água, esgoto ou projetos urbanos.

O eixo público no qual enverga o Consórcio subscritor encontra fundamento na Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como nas demais alterações que venham a alterar/complementar quaisquer dos dispositivos delineados pelo instituto retro.

Num breve relato a Lei supra dispõe acerca das normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, regulamentado pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que, dentre outras disposições, descreve as condições e critérios dos aspectos constitutivos dos consórcios.

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável - CIGEDAS Vertentes é pessoa jurídica de direito público, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, sem fins econômicos, regulado pela mencionada Lei Federal nº 11.107, pelo contrato de consórcio, estatuto e leis específicas dos municípios consorciados.

O CIGEDAS Vertentes foi criado com assinatura e registro do Protocolo de Intenções e Estatuto Social em 07 de agosto de 2013, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, regularmente cadastrado no CNPJ nº 18.773.785/0001-09, expedido em 14 de agosto de 2013.

O Consórcio foi instituído para viabilizar uma estratégia que permitisse o acesso universal dos municípios que compõem o consórcio, sendo eles: Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Congonhas, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, Tiradentes,



CIGEDAS

Itutinga, Ibituruna e São Vicente de Minas, objetivando os serviços públicos para o desenvolvimento ambiental sustentável, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em gestão ambiental em realizar a gestão associada de serviços públicos relacionados à planejamento, assessoramento, fiscalização e regulação de infraestrutura urbana, gestão de saneamento básico, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 – abastecimento de água potável, manejo de águas pluviais, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, controle de pragas e ou agentes patológicos; além de atividades ligadas à zoonoses e vigilância sanitária e serviços de iluminação pública, visando a promoção de desenvolvimento ambiental sustentável da região dos municípios consorciados no âmbito de suas competências constitucionais.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais.

Considerando a capacidade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM,

ALTERAR E CONSOLIDAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO OBJETIVANDO A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.097, DE 15 DE JULHO DE 2022, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

INTEGRA ESTE INSTRUMENTO O PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE INCLUIU O INCISO XV À CLÁUSULA TERCEIRA CONFORME PROTOCOLO Nº 36957 – REGISTRO Nº 19698 – AV 2 LIVRO B101 – FOLHA 113/115 – DATA: 11/05/2022

DEMAIS CLÁUSULAS PERMANECEM INALTERADAS.





CIGEDAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES /CONTRATO DE CONSORCIO

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA 1ª. O consórcio público denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES, com sede em São João Del Rei/MG, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09 tem natureza multifinalitária e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6017/07.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA 2ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem por objetivos a união dos municípios da microrregião dos campos das vertentes para o desenvolvimento regional através da estruturação de projetos, e pela busca de formas de articulação intermunicipal, com foco na integração, fortalecendo assim as ações compartilhadas, captação de recursos para investimento, eficiência, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, criando assim parcerias institucionais sustentáveis e regionalização das políticas públicas.

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem natureza multifinalitária, visando cumprir as seguintes finalidades:

- I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de





infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação;

- II. Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
- III. Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;
- IV. Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;
- V. Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;
- VI. Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia civil, ambiental, sanitária, arquitetura, topografia e correlatos;
- VII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres jurídicos, contábeis, ambientais e outros;
- VIII. Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;
- IX. Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;
- X. Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados; restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;
- XI. Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
- XII. Prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- XIII. Planejar ações de saneamento básico e ambiental e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.



CIGEDAS

- XIV. Prestar diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados ou ainda através de convênio para outros entes da Federação ou entidades podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de serviços).
- XV. Assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes e que eventualmente venham a ser expedidos. *(Incluído pela deliberação da 36ª Assembleia Geral).*

PARÁGRAFO ÚNICO. Para alcançar suas finalidades, o CIGEDAS poderá:

- I. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;
- II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- III. Instituir, através de decisão da Assembléia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- V. Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

10





- VII. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

CAPÍTULO III

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. O Consórcio terá sede município de São João Del Rei/MG, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

TÍTULO II

DA SUBSCRIÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SUBSCRIÇÃO

CLÁUSULA 6ª. São subscritores do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio nos termos da Lei 11.107/2005 e da Lei Estadual 18.036/2009 os seguintes municípios:

- I. ALFREDO VASCONCELOS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço Praça dos Bandeirantes, 20 – Centro, CEP 36.272-000 *(incluído pela Deliberação da 32ª Assembleia Geral)*.
- II. MUNICÍPIO DE BARROSO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço na Praça Santana nº 120, CEP 36.212-000.
- III. MUNICÍPIO DE CARRANCAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.953.332/0001-93, com endereço na Rua Padre Toledo Taques nº 235, CEP 37.245-000,
- IV. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.587/0001-08, com endereço na Rua Pe. Antônio de Pádua Chaves, CEP 36.360-000.



CIGEDAS

- V. MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com endereço Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, 135, Centro CEP: 36410-064 *(incluído pela deliberação da 37ª Assembleia Geral – Extraordinária),*
- VI. MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, com endereço na Rua Pe. Reis, nº 84, CEP 36.330-000,
- VII. MUNICÍPIO DE DORES DE CAMPOS pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18094.821/0001-08, com endereço na Praça Francisco de Castro, nº 28, CEP 36.213-000.
- VIII. MUNICÍPIO DE IBITURUNA, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.418/0001-00, com endereço na Rua Regina Nicolau, nº 191, CEP 37.223-000.
- IX. MUNICÍPIO DE ITUTINGA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.384/0001-53, com endereço na Rua Gabriel Leite, nº 45, CEP 36.390-000.
- X. MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.595/0001-46, com endereço na Rua Abelard Pereira, nº 299, CEP 36.345-000.
- XI. MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.029.371/0001-61, com endereço na Rua Padre Pedro Onclim, nº 26, CEP 37.305-000.
- XII. MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.561/0001-51, com endereço na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº s/n, CEP 36.370-000.
- XIII. MUNICÍPIO DE PRADOS pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.538/0001-67, com endereço na Rua José Silva Filho, CEP 36.320-000.
- XIV. MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, com endereço na Rua Maria Cândido de Andrade, 91, CEP 36.340-000.
- XV. MUNICÍPIO DE RITÁPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.553/0001-05, com endereço na Praça Tiradentes, nº 340, CEP 36.335-000.
- XVI. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.371/0001- 40, com endereço na Praça da Liberdade, s/n, CEP 36.328-000.

[Handwritten signatures and initials]

12





- XVII. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL - REI, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com endereço na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, CEP 36.307-330.
- XVIII. MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.904/0001-17, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, CEP 36.350-000.
- XIX. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.546/0001-84, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 681, CEP 36.370-000.
- XX. MUNICÍPIO DE TIRADENTES, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/001-53, com endereço na Rua Resende Costa, nº 71, CEP 36.325-000.

CLÁUSULA 7ª. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 2 (dois) Municípios que o tenham subscrito, ou para aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei sua participação, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL** doravante chamado simplesmente Consórcio.

§1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou aqueles que antes de subscreverem o Protocolo de Intenções, disciplinaram por lei sua participação.

§2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA 8ª. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do Protocolo de Intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA 9ª. O ente não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio.



CLÁUSULA 10 2. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e a celebração do contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam dispensados da ratificação os municípios que antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 11. A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL** será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

CLÁUSULA 12. Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação da Assembléia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I. Participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV. Compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

14



PARÁGRAFO ÚNICO. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

CLÁUSULA 14. Constituem deveres dos consorciados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIGEDAS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGEDAS, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. Participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIGEDAS.
- V. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIGEDAS, sob pena de suspensão e posterior exclusão conforme previsto neste Contrato de Consórcio e legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 15. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3ª do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. Firmar protocolo de intenções;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III. Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados; outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembléia geral do consórcio.

CLÁUSULA 16. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembléia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados.



PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente está autorizado a representar os entes consorciados perante a União, Estados e Municípios bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17. O Consórcio tem a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência e Vice-Presidência
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 18. O Consórcio será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 19. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.



CIGEDAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE SANEAMENTO

CLÁUSULA 20. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º. A Assembleia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a reunião da Assembleia Geral Ordinária se dará preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também por correio eletrônico ou por edital fixado no CIGEDAS com no mínimo 07 (sete) sete dias de antecedência, neste ultimo caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

CLÁUSULA 21. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda convocação pelo menos 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidos neste protocolo ou no estatuto do CIGEDAS.

CLÁUSULA 22. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembleia Geral.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 23. Compete à Assembleia Geral:

17





- I. Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- II. Estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
- III. Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- V. Aprovar o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio e as suas alterações;
- VI. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos;
- VII. Ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VIII. Aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- IX. A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;
- X. A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.
- XI. Aprovar a realização de operações de crédito;
- XII. Aprovar o orçamento anual do exercício seguinte;
- XIII. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar a celebração de convênios;
- XV. Apreçar e sugerir medidas sobre: a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVI. Deliberar em caráter excepcional sobre matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII. Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;
- XVIII. Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.
- XIX. Deliberar e dispor em ultima instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;



§ 1º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

CLÁUSULA 24. A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o início da sessão.

§ 1º. Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§ 2º. A Presidência será eleita mediante voto público e nominal.

§ 3º. Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 5º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 6º. Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 7º. As eleições serão realizadas na última reunião ordinária do ano e sua convocação se dará por edital fixado na sede do CIGEDAS. As chapas deverão ser registradas completas, podendo ser apresentada candidatura até os primeiros 30(trinta) minutos da reunião marcada para este fim.

§ 8º. A posse se dará automaticamente no 1º(primeiro) dia de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 9º. Nos casos de mudanças de prefeito em final de mandato, a eleição ocorrerá após a diplomação dos eleitos.

CLÁUSULA 25. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie a Secretaria Executiva ou a confirme.

§ 1º. Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se os indicados aceitam a nomeação.

19



CIGEDAS

§ 2º. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

§ 4º. Ocorrendo causas que impeçam a eleição, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato em exercício.

CLÁUSULA 26. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente ou Vice Presidente do Consórcio ou membros do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terço) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 27. Será convocada Assembleia Geral para a aprovação e/ou alteração do Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

20





PARÁGRAFO ÚNICO. O Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

CLÁUSULA 28. Nas atas da Assembléia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. As propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação e proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§2º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º. A ata digital, será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final por todos os presentes à reunião da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 29. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consorcio.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§2º. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§3º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.



CLÁUSULA 31. São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
 - II. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
 - III. Movimentar em conjunto com o Secretário executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
 - IV. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
 - V. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
 - VI. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
 - VII. Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
 - VIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
 - IX. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;
 - X. Administrar o patrimônio do consórcio;
 - XI. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, após prévia aprovação em Assembléia.
 - XII. Expedir resoluções administrativas da Assembléia Geral para regulamentar normativamente as decisões estabelecidas nesse colegiado;
 - XIII. Expedir portarias para regulamentar as decisões monocráticas de sua competência;
 - XIV. Prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
 - XV. Aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;
 - XVI. Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
 - XVII. Julgar recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
 - XVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Secretaria Executiva.



§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CLÁUSULA 32. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

CLÁUSULA 33. Compete ao Vice – Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II. Convocar a Assembléia Geral para o preenchimento do cargo de Presidente no caso da vacância, faltando mais de 06(seis) meses para o término do mandato presidencial.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 34. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral ou seus representantes, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante eleição.

§1º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§2º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§3º. Consideram-se eleitos como titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (três) subseqüentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

CLÁUSULA 35. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras do CIGEDAS;
- III. Emitir parecer, sempre que requisitado sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral pelo controle interno ou pela Secretaria Executiva;



§1º. Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Controle Interno e a Secretaria Executiva para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades contábeis, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01(uma) vez ao ano para a aprovação da prestação de contas anual, relatório de atividades anual e balanço anual a serem homologados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 36. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, previstos no Anexo Único, que exercerão funções administrativas, financeiras e jurídicas do consórcio.

§ 1º. A Secretaria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º. Os membros da Secretaria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre admissão e demissão, e perceberão a remuneração estabelecida para o emprego público, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público.

§ 3º. O termo de nomeação da Secretaria Executiva e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

CLÁUSULA 37. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, e para exercício das suas funções será exigida:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, no termo do Anexo, do protocolo de intenções e Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Além das exigências supracitadas, para o exercício das funções de Secretário executivo, ficam estipulados os quesitos:

- I. formação de nível superior e especialização na área pública e/ou ambiental;
- II. experiência profissional na área pública e/ou ambiental.



§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Secretário executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Diretores estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 4º. Cargos de Diretores serão preenchidos por escolha do Presidente e do Secretário executivo.

§ 5º. Os Diretores poderão ser exonerados por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 38. Compete ao Secretário executivo:

- I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;
- IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;
- VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa,
- IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;
- XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIGEDAS;



- XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- § 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- § 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio
- § 3º. Outras atribuições, direitos e deveres do Secretário executivo poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

TÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS
CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 39. Poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Anexo do presente Protocolo de Intenções, e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

§ 1º. A participação no Conselho Fiscal ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

CLÁUSULA 40. Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º. O Estatuto regulará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da



descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de ato da Presidência desde que aprovado previamente em Assembléia e observada as formalidades legais.

§ 4º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, aos consorciados.

CLÁUSULA 41. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que o Presidente poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos, nos termos definidos pela Convenção Coletiva do Sindicato pertinente.

§ 2º. Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente e do Secretário executivo do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA 42. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou Secretário executivo.

§ 1º. A cópia do edital será entregue e/ou enviada a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA 43. São direitos dos empregados além dos previstos na Consolidação das Leis Trabalho:

- I. Dispor de ambiente de trabalho saudável;
- II. Ter assegurada oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III. Receber das chefias orientação e assistência ao exercício de suas atribuições;
- IV. Ser tratado com respeito e civilidade, sem qualquer discriminação por sua atividade profissional, sem convicções pessoais, religiosas ou políticas.





CLÁUSULA 44. São deveres dos empregados, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

- I. Cumprir as ordens de seus superiores, exceto quando as mesmas forem manifestamente ilegais;
- II. Esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da humanidade e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento;
- III. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas, objetivando um ambiente de trabalho sadio e harmonioso;
- IV. Comparecer às atividades extraordinárias solicitadas por seus superiores;
- V. Frequentar cursos e atividades destinadas à sua formação atualização e aperfeiçoamento;
- VI. Guardar sigilo sobre assuntos os quais tenha acesso no exercício da sua atividade profissional;
- VII. Zelar pela economia e conservação do material que for confiado a sua guarda e uso;
- VIII. Tratar com urbanidade colegas e usuários dos serviços sob sua responsabilidade;
- IX. Fornecer elementos para permanente atualização de seu cadastro junto às unidades administrativas;
- X. Apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho e quando lhe for fornecido, uniformizado;
- XI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XII. Comunicar seus superiores e/ou às autoridades constituídas as irregularidades de que tiver conhecimento;
- XIII. Submeter-se a exames médicos, quando solicitado.

CLÁUSULA 45. É vedado ao empregado:

- I. Referir-se de forma desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, às autoridades constituídas e do CIGEDAS VERTENTES;
- II. Promover manifestações de desprezo dentro do ambiente de trabalho ou tornar-se solidário com outras do gênero;
- III. Efetuar comércio no local de trabalho;
- IV. Exercer atividades político-partidárias nas unidades do CIGEDAS VERTENTES;



CIGEDAS

- V. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais da unidade onde estiver lotado;
- VI. Quebrar sigilo de informações a que venha ter acesso ou lhe forem reveladas no exercício profissional;
- VII. Receber comissões presentes e qualquer outras vantagens no exercício de suas atribuições, exceto as de mérito, instituídas pela Presidência.
- VIII. Repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de suas atribuições profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicar-se-á ao infrator as penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA 46. Admitir-se-á contratação para preenchimento de emprego público vago por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 47. As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

PARÁGRAFO ÚNICO. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 48. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.





CLÁUSULA 49. Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;
- II. A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. Os créditos e ações;
- X. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- XI. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II. Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste protocolo de intenções;
- III. Na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet ou equivalente.

§ 4º. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 50. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do

30



controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 51. Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA 52. O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II

DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 53. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo solicitada pelo Secretário executivo ao Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos e por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu tramite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 54. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

CLÁUSULA 55. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta poderá determinar que a execução do contrato seja suspensão, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA 56. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO



CIGEDAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 57. Constituem patrimônio do CIGEDAS VERTENTES:

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou particulares.

CLÁUSULA 58. A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sendo necessário quórum mínimo de 2/3 dos Consorciados para sua aprovação.

CLÁUSULA 59. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

CLÁUSULA 60. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

TÍTULO VII DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 61. Fica autorizado pelos municípios que integram o CIGEDAS, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções.

§1º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

32





§3º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

CLÁUSULA 62. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 63. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

CLÁUSULA 64. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII. Os casos de extinção;
- VIII. Os bens reversíveis;
- IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XII. Demais cláusulas previstas na lei 11.107/2005 e seu regulamento.



CLÁUSULA 65. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. Extinção do consórcio.

§1º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§2º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 66. O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o poder executivo municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§4º. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 67. A Alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, dispensada tal ratificação no caso definido no art. 5º, §4º da Lei 11.107/2005.

34



CAPÍTULO II DA RETIRADA

CLÁUSULA 68. A retirada de ente consorciado ao CIGEDAS dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e do Estatuto na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 69. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada a legislação vigente:

- I. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- IV. O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

§ 2º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 70. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

35



§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto em legislação própria.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV **DA EXTINÇÃO**

CLÁUSULA 71. A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 72. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

CLAUSULA 73. O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidades no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

CAPÍTULO II **DO APERFEIÇOAMENTO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

[Handwritten signatures and initials]

36



CIGEDAS
VEREADORIA

CLÁUSULA 74. Conforme Art. 7º, §2º do Decreto nº 6.017/07, a alteração no presente Contrato passa a vigorar a partir de sua publicação.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE EXIGIR CUPRIMENTO

CLÁUSULA 75. Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO IV
DO FORO

CLÁUSULA 76. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, MG.

São João Del Rei, 16 de julho de 2022.

MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

ANDERSON GERALDO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE BARROSO

HELIVANDRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE CARRANCAS

HEITOR SEBASTIÃO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ICP-SOLUTI Multipia v6
Data: 2022.07.27 12:03:31 -03'00'

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

MÁRCIO ANTÔNIO PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DE CAMPOS





CIGEDAS
VERTENTES

FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE IBITURUNA

RODINELI ANÔNIO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ITUTINGA

RONALD PEREIRA DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA

OSMAR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARENO

LESTER REZENDE DANTAS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE PRADOS

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RESENDE COSTA

HIGINIO ZACARIAS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE RITÁPOLIS

WAGNER DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS

NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

JACINTO ALAIR DE PAULA

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

NILZIO BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES

38





CIGEDAS
Câmara Municipal de Matosinhos

ANEXO I
AGENTES PÚBLICOS

Empregos Públicos	Escolaridade	Nº de Vagas	Carga Horária Sem.	Refer. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Administrativo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Jurídico	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	20	40	12	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio (equivalente ao 2º grau)	30	40	37	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	20	40	68	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	01	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	10	40	06	Emprego Público Concurso Público
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

[Handwritten signatures and initials]

37





CIGEDAS
CENTRO DE GESTÃO DE INICIATIVAS COMUNITÁRIAS

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA

Referência	01 a 140
Valor	R\$ 998,00 a R\$ 15.615,44
Padrão estabelecido por unidade de referência 2% por unidade considerando juros compostos simples	

[Handwritten signatures and initials]

38





CIGEDAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ANEXO III

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;
- IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;
- VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa,
- IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;
- XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIGEDAS;
- XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

O Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio

39





Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Administrativo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou





CIGEDAS

organização nos assuntos de sua área de atuação;

- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- XXIX. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Jurídico	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

41





CIGEDAS

- XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação.





- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
 - VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
 - VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
 - VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
 - IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
 - X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
 - XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
 - XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
 - XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
 - XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
 - XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
 - XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
 - XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
 - XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
 - XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
 - XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
 - XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
 - XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
 - XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
 - XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
 - XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
 - XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
 - XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

[Handwritten signatures and initials]





Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	20	40	12	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do Consórcio;
- II. Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
- III. Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio;
- IV. Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
- V. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
- VI. Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- VII. Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
- IX. Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
- X. Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
- XI. Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
- XII. Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
- XIII. Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
- XIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio (equivalente ao 2º grau, com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	30	40	37	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento



CIGEDAS

- dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;
- III. Receber e montar os processos administrativos;
 - IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
 - V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
 - VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
 - VII. Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
 - VIII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
 - IX. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
 - X. Conduzir veículos, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
 - XI. Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;
 - XII. Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
 - XIII. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
 - XIV. Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
 - XV. Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
 - XVI. Expedir registros e documentos em geral;
 - XVII. Secretariar autoridades;
 - XVIII. Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
 - XIX. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
 - XX. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
 - XXI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - XXII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
 - XXIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
 - XXIV. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público
Atribuições:					
I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;					
II. Realizar orientações e auditorias;					





CIGEDAS

- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.





Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	20	40	68	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- XXVIII. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- XXIX. Realizar orientações e auditorias;
- XXX. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- XXXI. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- XXXII. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- XXXIII. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- XXXIV. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- XXXV. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- XXXVI. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- XXVII. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XXVIII. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XXIX. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XL. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XLI. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XLII. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XLIII. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XLIV. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XLV. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XLVI. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XLVII. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XLVIII. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XLIX. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o



CIGEDAS

armazenamento, busca e recuperação da informação;

- L. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- LI. Elaborar registros de operações contábeis;
- LII. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
- LIII. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- LIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	01	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
- II. Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.
- III. Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.
- IV. Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrimdo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.
- V. Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.
- VI. Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
- VII. Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza
- VIII. Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.
- IX. Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

48





CIGEDAS
VEREADORIA

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	10	40	06	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;
- III. Receber e montar os processos administrativos;
- IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
- V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
- VII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- VIII. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- IX. Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria "d", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- X. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- XI. Expedir registros e documentos em geral;
- XII. Secretariar autoridades; processos administrativos;
- XIII. Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
- XIV. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- XV. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- XVI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XVII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
- XIX. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]
49

Rua Celso Assunção nº 09. Colônia do Marçal | São João Del Rei - MG | CEP: 36302-084





CIGEDAS

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
- II. Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V. Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;
- VI. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- VII. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- VIII. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;
- IX. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;
- X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES - CIGEDAS

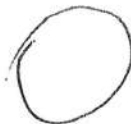
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
EXTRATO DA 3A. ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, situado na Rua Celso Assunção n. 09, Colônia do Marçal, São João Del Rei MG, CNPJ 18.773.785/0001-09, torna público a TERCEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS Registrado sob o n. 19698, Livro B94, página 226 – AV n. 1º no Cartório de Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São João Del Rei – MG, consoante Deliberação da 37ª Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 27 de junho de 2022 que aprovou o ingresso do Município de Congonhas, e nos termos da Lei Municipal n. 4.097 de 15 de julho de 2022.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA –
Presidente

Publicado por:
Mauro Sérgio de Oliveira
Código Identificador: E3A9F1BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/08/2022. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
[https:// www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/](https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/)





CIGEDAS

ESCOPO DE ATUAÇÃO

SERVIÇOS ELÉTRICOS, VETERINÁRIOS E DE INFRA ESTRUTURA

1. Manutenção e modernização da iluminação pública;
i. Valor: conforme potência da luminária
2. Elaboração de Estudos e Projetos diversos, gerenciamento e fiscalização de obras;
i. Valor: conforme projeto, Mão de obra e materiais
3. Iluminação de Natal;
4. Obras de extensão de rede elétrica (rede subterrânea e aérea);
i. Valor: conforme projeto, mão de obra e materiais
5. Destinação de resíduos sólidos urbanos e transporte de resíduos sólidos;
6. Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal – O CIGEDAS participa do programa do Ministério da Agricultura para comércio nacional através da equivalência ao E-SISBI;
7. Castração de cães e gatos;
8. Locação de máquinas pesadas; valor: conforme a ata (KM ou HORA);
9. Poda e supressão de árvores;
i. Valor: conforme porte da árvore
10. Pavimentação asfáltica em CBUQ;
i. Valor: conforme serviço que consta na planilha da ata
11. Kits e material escolar para atendimento das secretarias de educação;
12. Projetos e Obras de extensão de rede elétrica;
i. Valor: conforme serviço que consta na planilha da ata
13. Perfuração e manutenção de poços artesianos;
14. Gestão e manutenção de frotas incluindo veículos leves e pesados; (em andamento).

SERVIÇOS AMBIENTAIS (NÃO HÁ CUSTO ADICIONAL)

1. Licenciamentos Ambientais;
2. Análise de loteamentos;
3. Elaboração de laudos e pareceres técnicos ambientais (análise arbórea com pedido de corte, intervenção em área de preservação permanente, dentre outros);
4. Elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e demais projetos ambientais;
5. Gestão e fiscalização de contratos;
6. Controle e análise de dados de resíduos sólidos;
7. Assessoria a demandas relacionadas ao saneamento básico;
8. Auxílio para elaboração de termos de referência;
9. Cadastro e acompanhamento de ICMS Ecológico;
10. Subsídio para fundamentação técnica para defesas ambientais.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL
DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas reunidos consoante prévia Convocação na sede Associação dos Municípios da Microrregião do Campo das Vertentes – AMVER, sediada a Avenida Leite de Castro n. 1364, Bairro Fábricas, CEP 36.301-180 com a presença dos Prefeitos dos Municípios Consorciados, cita-se, Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Congonhas, Dolores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Mariana, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e Tiradentes, com objetivo de eleger a Presidência e os respectivos Membros do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, para o biênio 2025/2026, iniciando o Mandato no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e cinco e oca ao trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis. Desta dita, após dispensada pelo quorum presente na sessão a leitura da Ata anterior o atual Presidente Higinio Zacarias de Sousa, elucidou que consoante menciona o Estatuto e o Protocolo vigentes, somente uma Chapa registrou candidatura. Assim, procedeu-se a leitura da única Chapa, cujo registro sucedeu junto a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes aos dois dias do mês de dezembro do corrente exercício, composta pelo Presidente seguida dos Chefes do Executivo, ora mencionados. Presidência – José Antonio do Nascimento, Prefeito do Município de Tiradentes, Vice Presidente – Alexandre Nonato Almeida Vivas, Prefeito do Município de São Tiago, e o Conselho Fiscal com a respectiva composição assim emoldurada. Primeiro Conselheiro - Anderson Geraldo de Paula, Prefeito do Município de Barroso, Suplente – Ismar José de Melo, Prefeito de Lagoa Dourada, Segundo Conselheiro Fiscal – Sidinei Resende Paiva, Prefeito do Município de Coronel Xavier Chaves, Suplente – Diego Alvarenga, Prefeito do Município de Nazareno, Terceiro Conselheiro Fiscal – Fernando Palumbo, Prefeito do Município de Itutinga, Suplente – Hely de Andrade, Prefeito do Município de Carrancas. Ato contínuo foi aclamada por unanimidade a Presidência e o Conselho Fiscal para o mandato cujo ciclo iniciar-se-á no primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, sendo convencionado ainda a dispensa da cerimônia de posse, restando empossada a Chapa vencedora automaticamente na data alhures citada. Não obstante confirmou por unanimidade a atual condução da Secretaria Executiva no lapso o qual a Chapa vencedora conduzirá a gestão 2025/2026. Feita as explanações e considerações finais, o atual Presidente externou gratidão pelas ilustres presenças, dando por findada a 47ª Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes. Outrossim, eu Kassiana Alves Arantes, Secretaria Executiva do Consórcio, lavro a presente Ata que após lida e aprovada, segue por mim assinada e pelos demais Prefeitos e/ou Representantes legalmente credenciados presentes nesta Assembleia.

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/materia/6B8C3437/7a29efdb1cebb494e0e16f65c7bf88d07a29efdb1cebb494e0e16f65c7bf88d0>



Secretária Executiva:

Presidente:

Presidente Eleito:

1º Conselheiro:

Suplente:

2º Conselheiro

Suplente

3º Conselho

Suplente

Publicado por:

Vitor Magno Borges Nunes Couto

Código Identificador:6B8C3437

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 07/01/2025. Edição 3932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.

1 Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas
2 reunidos consoante prévia Convocação na sede Associação dos Municípios da
3 Microrregião do Campo das Vertentes – AMVER, sediada a Avenida Leite de Castro n.
4 1364, Bairro Fábricas, CEP 36.301-180 com a presença dos Prefeitos dos Municípios
5 Consorciados, cita-se, Alfredo Vasconcelos, Barroso, Carrancas, Conceição da Barra de
6 Minas, Coronel Xavier Chaves, Congonhas, Dolores de Campos, Ibituruna, Itutinga, Lagoa
7 Dourada, Madre de Deus de Minas, Mariana, Nazareno, Prados, Resende Costa,
8 Ritópolis, Santa Cruz de Minas, São João Del Rei, São Tiago, São Vicente de Minas e
9 Tiradentes, com objetivo de eleger a Presidência e os respectivos Membros do
10 Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental
11 Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, para o biênio 2025/2026, iniciando o Mandato
12 no primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e cinco e oca ao trinta e um dias do
13 mês de dezembro de dois mil e vinte e seis. Desta dita, após dispensada pelo quorum
14 presente na sessão a leitura da Ata anterior o atual Presidente Higino Zacarias de
15 Sousa, elucidou que consoante menciona o Estatuto e o Protocolo vigentes, somente
16 uma Chapa registrou candidatura. Assim, procedeu-se a leitura da única Chapa, cujo
17 registro sucedeu junto a Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Gestão e
18 Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes aos dois dias do mês de
19 dezembro do corrente exercício, composta pelo Presidente seguida dos Chefes do
20 Executivo, ora mencionados. Presidência – José Antonio do Nascimento, Prefeito do
21 Município de Tiradentes, Vice Presidente – Alexandre Nonato Almeida Vivas, Prefeito
22 do Município de São Tiago, e o Conselho Fiscal com a respectiva composição assim
23 emoldurada. Primeiro Conselheiro - Anderson Geraldo de Paula, Prefeito do Município
24 de Barroso, Suplente – Ismar José de Melo, Prefeito de Lagoa Dourada, Segundo
25 Conselheiro Fiscal – Sidinei Resende Paiva, Prefeito do Município de Coronel Xavier
26 Chaves, Suplente – Diego Alvarenga, Prefeito do Município de Nazareno, Terceiro
27 Conselheiro Fiscal – Fernando Palumbo, Prefeito do Município de Itutinga, Suplente –
28 Hely de Andrade, Prefeito do Município de Carrancas. Ato contínuo foi aclamada por
29 unanimidade a Presidência e o Conselho Fiscal para o mandato cujo ciclo iniciar-se-á

Endereço: Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, Vila Maria (Bonfim), nº 31,
CEP: 36.307-422 - São João Del Rei / MG



CIGEDAS



ATA DA 47ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.



30 no primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, sendo convencionado
31 ainda a dispensa da cerimônia de posse, restando empossada a Chapa vencedora
32 automaticamente na data alhures citada. Não obstante confirmou por unanimidade a
33 atual condução da Secretaria Executiva no lapso o qual a Chapa vencedora conduzirá a
34 gestão 2025/2026. Feita as explanações e considerações finais, o atual Presidente
35 externou gratidão pelas ilustres presenças, dando por findada a 47ª Assembléia Geral
36 do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das
37 Vertentes. Outrossim, eu Kassiana Alves Arantes, Secretaria Executiva do Consórcio,
38 lavro a presente Ata que após lida e aprovada, segue por mim assinada e pelos demais
39 Prefeitos e/ou Representantes legalmente credenciados presentes nesta Assembléia.

40 Secretária Executiva: *[Assinatura]*

41 Presidente: *[Assinatura]*

42 Presidente Eleito: *Alexandre Renato Almeida Vivas (Vice)*

43 1º Conselheiro: *Anderson Guido de Paiva*

44 Suplente: *[Assinatura]*

45 2º Conselheiro: *Sidinei Rosa de Jesus*

46 Suplente: *Diego Freitas Alvaranga*

47 3º Conselho: *Fernando Lelis Balduino*

48 Suplente

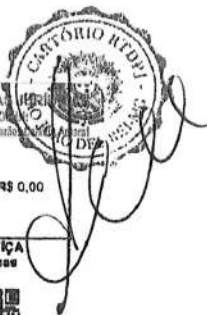


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Lito do Castro, 1164 - Fátima - São João del-Rei - MG
Telefone: (32) 3518-0016 - E-mail: cartoriozaojao@hotmail.com Edson Guimarães

PROTÓCOLO: 40935 | REGISTRO: 21540
LIVRO: B-131 | FOLHA: 66/67 | DATA: 20/12/2024
Cotação: Emol: R\$ 83,92 - TFC: R\$ 22,31 - Redemp: R\$ 6,04 - Desp.: R\$ 0,00
ISS: R\$ 4,19 - Valor Final: R\$ 116,46
Códigos 5202-7(1), 5950-8(1), 8101-8(2)
Adrielle Rebeka Ferreira Marques - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
São João del-Rei - MG

SELO DE CONSULTA: H2046286
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0683.3631.9769.9177
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Adrielle Rebeka Ferreira Marques - Escrevente
Emol: R\$ 86,06 - TFC: R\$ 22,31
Valor Final: R\$ 111,27 - ISS: R\$ 4,19
Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tjmg.jus.br>



Endereço: Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, Vila Maria (Bonfim), nº 31,
CEP: 36.307-422 - São João Del Rei / MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS
VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
EXTRATO TERMO DE POSSE

Extrato Termo de Posse

Aos sois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes-CIGEDAS, estabelecido à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, Vila Maria, (Bonfim), São João Del-Rei/MG, CEP 36.307-422, reuniram-se para tomar posse a Presidência e o Conselho Fiscal de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes-CIGEDAS, eleitos na Assembléia Geral realizada em 20 de dezembro de 2024 e assim constituídas para o biênio 2025-2026 do período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis na seguinte:

Presidente: José Antônio do Nascimento.
Vice-Presidente: Alexandre Nonato Almeida Vivas.
1º Conselheiro Fiscal: Anderson Geraldo de Paula.
2º Conselheiro Fiscal: Sidnei Resende Paiva.
3º Conselheiro Fiscal: Fernando Palumbo.
Membros Suplentes:
Ismar José de Melo
Diego Alvarenga
Hely de Andrade

Com o compromisso de bem desempenhar as atribuições que lhes foram outorgados pelo Estatuto e Protocolo de Intenções, exaram assinatura no presente termo de posse.

São João Del-Rei, 02 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Vitor Magno Borges Nunes Couto
Código Identificador:253AD113

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/01/2025. Edição 3932

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 28 de janeiro de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG





Prefeitura Municipal de Matozinhos

Praça Bom Jesus, 99, Centro

Matozinhos-MG/CEP 35720-000 – MG

E-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br

TEL.: (31) 2010-8527

Parecer Técnico Contábil 05/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto de despesa orçamentaria financeira em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

LC 101. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ACUMULADA NO EXERCÍCIO DE 2025:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente /2025			
jan	fev	mar	abr
R\$12.585.707,22	R\$16.080.366,21	R\$12.521.076,40	R\$14.889.388,21

1



R\$14.398.313,24	R\$14.944.636,02	R\$15.008.996,91	R\$12.696.877,39
set	out	nov	dez
R\$14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	18.616.497,39

Receita Corrente Líquida Realizada: R\$172.200.356,33

PASSO B – Demonstração da Despesa Orçamentária

O orçamento público vigente é de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) conforme a lei 2691 de 29/12/2025.

1- Para cobrir as despesas decorrentes do projeto de lei, o setor contábil indica abertura de Crédito Especial no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal 4.320/64, no valor total de **R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)** para cobrir despesas orçamentárias com o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS na fonte 1.500.0000.000. órgão 02-Prefeitura Municipal de Matozinhos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O valor total representa: R\$ 136.627,44/ R\$ 204.000.000,00 = **0,0677 do orçamento público.**

O valor do crédito especial em recursos ordinários representa: R\$ 136.627,44/ R\$172.200.356,33 = **0,0793% da receita corrente líquida.**

EXERCÍCIO DE 2026							
RATEIO Matozinhos - MG							
Composição do custo							
Município Consorciado	% FPM	Valor Fixo Mensal	Valor Per capita	População 2022 Estimada IBGE	Valor Mensal Per capita	Total Mês	Total 2026
Matozinhos	1,8	R\$ 8.000,00	R\$ 0,09	37618	R\$ 3.385,62	R\$ 11.385,62	R\$ 136.627,44
Dotação: 02.14.10.18.122.0001.2018							
3.1.71.70.00		Pessoal		R\$ 90.174,11	Fonte	2.500.000	
3.3.71.70.00		Outras Despesas		R\$ 45.087,06	Fonte	2.500.000	
4.4.71.70.00		Capital		R\$ 1.366,27	Fonte	2.500.000	
				R\$136.627,44			

2



Repasse anual de R\$136.627,44 (cento e trinta e seis mil seiscientos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

O crédito especial poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal 2.691 de 29 de dezembro de 2025 que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual para o período de 2026.

As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

PASSO C

Histórico da receita orçamentária pública anual, conforme dados do serviço de contabilidade Até 31/12/2025:

Exercício	Receita Estimada	Receita Arrecada	Nº Lei Orçamentária
2021	R\$ 107.000.000,00	R\$ 111.062.868,09	Lei nº 2434 de 22/12/2020
2022	R\$ 117.000.000,00	R\$ 134.774.630,93	Lei nº 2477 de 30/12/2021
2023	R\$156.600.000,00	R\$ 141.100.881,87	Lei nº 2549 de 29/12/2022
2024	R\$176.600.000,00	R\$ 157.587.538,10	Lei nº 2600 de 28/12/2023
2025	R\$187.000.000,00	R\$172.200.356,33	Lei nº 2627 de 12/12/2024
2026	R\$ 204.000.000,00	-	Lei nº 2691 de 29/12/2025

O valor da despesa criada não representou 1% (um) por cento do orçamento público de 2026 e da RCL do exercício de 2025.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2653 18/07/2025 sobre a Receita Corrente Estimada:

Conforme o anexo de Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas 6,20%para 2026, 6,00%para 2027, e 5,80% para 2028.

ANO	Vr Anual repassado ao Consórcio	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2025	R\$136.627,44	R\$172.200.356,33	0,0793%
2026	R\$136.627,44	R\$ 181.678.673,09	0,0752%
2027	R\$136.627,44	R\$191.515.418,92	0,0713%
2028	R\$136.627,44	R\$ 202.623.313,22	0,0674%



Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

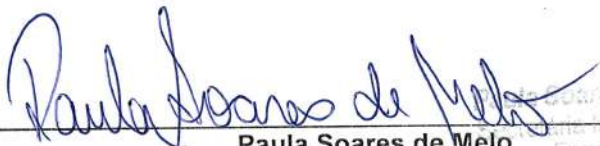
Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos municípios, que está em acordo com a lei complementar 101/2000 a utilização do superávit para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

A política pública apresentada representa menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Matozinhos, 28 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC - MG - 088914/O-1



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, Inciso I)

28/01/2026 13:59:50
FOLHA:

RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚTILIZADO)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Jan/25	Fev/25	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	12 MESES
RECEITAS CORRENTES (I)	14.133.831,04	18.329.644,95	14.356.084,07	16.170.181,45	16.303.064,59	16.165.731,60	20.029.882,98	14.411.344,26	16.213.398,53	14.773.000,47	15.407.536,00	20.544.335,37	199.235.321,58
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	1.387.165,62	2.173.103,48	1.726.976,54	2.078.080,28	3.258.461,04	2.146.116,35	1.880.889,04	2.109.402,32	2.130.912,58	2.303.962,88	2.086.491,19	2.575.402,11	26.718.162,43
ITR	303.595,95	209.169,41	194.384,13	864.278,64	1.268.311,92	395.209,73	237.361,99	161.372,28	140.021,37	132.927,86	139.054,68	425.435,29	4.385.554,61
ISS	969.639,38	847.002,49	895.039,76	864.788,63	1.024.407,78	1.450.140,78	964.951,95	1.032.171,63	1.149.744,14	1.306.139,04	1.066.391,85	915.944,40	12.127.185,86
IRPF	33.436,30	138.288,53	244.150,78	144.477,48	198.643,16	133.139,46	138.483,95	264.518,33	134.959,35	154.784,73	179.977,18	178.807,84	3.556.500,00
IRPJ	11.409,26	645.156,90	246.274,52	960.855,55	578.022,87	502.348,60	525.951,40	537.140,40	458.374,61	583.354,66	573.254,83	899.287,97	7.009.005,00
Outros Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria	265.078,83	331.357,05	137.129,35	139.732,18	259.075,11	125.117,78	133.091,75	143.379,96	145.813,11	156.610,54	155.376,65	2.084.279,15	1.928.889,57
Contribuições	369.547,53	297.970,30	337.264,24	364.804,83	361.739,95	566.582,06	354.425,52	403.397,64	377.989,19	417.824,90	441.229,52	411.789,46	4.578.496,14
Receitas Patrimoniais	487.914,47	529.779,48	532.994,42	594.432,85	646.126,21	616.641,78	720.054,19	655.688,31	652.396,09	646.904,09	522.683,84	579.413,45	7.185.272,82
Resendimentos de Aplicação Financeira	487.914,47	529.779,48	532.994,42	594.432,85	646.126,21	616.641,78	720.054,19	655.688,31	652.396,09	646.904,09	522.683,84	579.413,45	7.185.272,82
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Apropriação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	11.922.722,11	15.412.861,64	11.785.404,50	13.158.534,07	11.938.139,11	13.703.459,95	16.939.187,17	11.177.445,18	12.862.492,00	11.334.841,98	12.370.698,75	16.743.856,67	159.132.862,34
Transferências de Recursos	4.569.395,63	6.111.401,30	4.037.941,24	4.103.237,63	5.234.261,41	5.374.305,59	5.026.833,28	3.795.065,79	5.503.268,32	3.795.065,79	5.334.443,12	8.110.550,13	85.000.000,00
Outra-Parte do RPO	2.667.166,95	2.493.137,65	2.716.726,45	3.128.382,76	2.729.019,61	2.750.403,17	3.459.847,48	2.935.574,05	3.274.063,61	3.274.063,61	3.471.781,40	3.684.549,72	40.000.000,00
Outra-Parte do RPO	879.432,87	2.476.587,23	1.527.512,79	1.444.480,87	534.501,99	497.980,69	419.240,21	392.481,30	340.325,58	284.095,60	212.772,99	235.000,00	15.000.000,00
Outra-Parte do RPO	8.943,90	7.571,50	6.078,90	3.777,38	2.393,43	2.393,31	2.488,71	3.765,12	5.813,17	147.346,26	13.072,63	14.470,38	217.910,99
Transferências de Recursos	32.800,79	36.670,59	39.952,38	37.580,65	36.634,98	41.716,01	35.831,15	38.534,70	41.970,01	40.267,35	39.822,91	48.237,58	470.504,10
Transferências de Recursos	2.271.136,69	2.655.360,56	1.052.928,72	2.289.359,53	1.945.573,05	1.354.941,41	2.016.943,25	1.869.499,51	1.956.687,54	1.801.400,85	2.002.479,51	2.388.256,61	25.248.995,73
Transferências de Recursos	1.397.665,28	1.611.307,87	1.377.339,68	1.662.160,26	1.435.538,44	1.128.735,75	5.133.897,19	1.724.314,69	1.718.541,56	2.410.246,89	2.192.707,50	2.268.511,18	25.949.533,64
Outras Receitas Correntes	66.831,31	55.771,45	36.424,17	36.203,66	28.652,28	34.832,45	56.130,26	65.240,81	286.998,67	65.364,62	64.476,70	634.141,64	1.400.527,82
RECEITAS CORRENTES (II)	1.650.783,82	2.201.936,74	1.677.667,67	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.915,58	1.443.546,07	1.517.126,87	1.435.459,95	1.418.639,15	1.633.280,59	1.933.457,98	20.178.431,22
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0		

Paula Soares
Secretaria Municipal de





Informações do Documento

ID do Documento: **208.1EE** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **30/01/2026 - 13:35:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1325.1Z35.4269.325K.4575

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei nº 2908/2026**, que “*Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências*”.

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei nº 2908/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, relacionado a autorização para participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES e de outras providências pertinentes.

2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 30/01/2026, às 13 horas 35 minutos e 28 segundos, portanto, respeitadas as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno (RI), de forma que poderá iniciar sua tramitação em Reunião Ordinária prevista para o dia 03/02/2026.

3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 7 (sete) artigos e tem como objetivo autorização e ratificação de protocolo de intenções de Consórcio Público, bem como a respectiva abertura de crédito especial e outras providências necessárias, sob a seguinte justificativa:

“(…)

Submeto à apreciação ... Projeto de Lei que autoriza o Município de Matozinhos a integrar o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES.

A medida, amparada pelo art. 241 da Constituição Federal, é uma ferramenta moderna de gestão que permitirá ao nosso município, em cooperação com outras cidades, otimizar a execução de serviços públicos essenciais. A união de esforços em um consórcio resulta em ganhos de escala, redução de custos e acesso a soluções técnicas mais robustas, que dificilmente seriam alcançadas de forma isolada, permitindo a implementação de projetos que seriam de difícil execução para nossa municipalidade.

A atuação consorciada será particularmente estratégica para os procedimentos de licenciamento e regularização ambiental, tão importantes para o desenvolvimento sustentável de Matozinhos. O apoio técnico do consórcio fortalecerá a capacidade municipal em diversas frentes, tais como:

- 1) Condução de processos de regularização ambiental junto aos órgãos competentes (IEF, FEAM, IGAM);*
- 2) Monitoramento de Usinas de Triagem e Compostagem;*
- 3) Assessoria técnica na análise de Autos de Infração;*
- 4) Elaboração de laudos e levantamentos arbóreos para orientar podas e supressões;*
- 5) Análise de loteamentos e outros empreendimentos de impacto;*





6) Realização de projetos e capacitações em Educação Ambiental.

O projeto estabelece um modelo de financiamento responsável, com a previsão de um crédito inicial e a obrigação de dotações anuais via Contratos de Rateio, em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 11.107/2005.

Trata-se de um investimento estratégico na eficiência da administração e na qualidade de vida de nossos cidadãos. Diante da relevância da matéria para o futuro de Matozinhos, conto com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

(...)"

4. Em anexo ao Projeto de Lei tem-se os seguintes documentos: Exposição de Motivos; Terceira Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental e Sustentável das Vertentes – CIGEDAS; publicação no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, datada de 22/08/2022; Escopo de Atuação do CIGEDAS; Publicação de Ata da 47ª Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental e Sustentável das Vertentes – CIGEDAS; cópia de inteiro teor da 47ª Assembleia Geral e publicação no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, datada de 07/01/2025; Declaração de Adequação Orçamentária, Art. 16, Inciso II, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, datada de 28/01/2026 e firmada pela secretária municipal de fazenda; Parecer Técnico Contábil de nº 05/2026, datado de 28/01/2026 e assinado pela secretária municipal de fazenda.

DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer um filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se, ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelo art. 30, inciso I, da Magna Carta, não havendo conflito com a competência privativa da União (C. Fed. art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. art. 24).





9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciar processo legislativo no que se refere ao presente projeto, conforme previsão contida no art.73, inciso I, c/c art. 47, ambos da LOM.

10. Destarte, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUORUM DE VOTAÇÃO

11. Voto favorável da Maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 165, inciso VI, do Regimento Interno, e art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município).

COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deverá ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput, do Regimento Interno); e
- b) Comissão de Finanças e Orçamento – CFO (art. 56, incisos V e VI, do Regimento Interno)

CONCLUSÃO

13. **DIANTE DO EXPOSTO**, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei nº 2908/2026** determinando-se a sua apresentação na próxima reunião ordinária, designada para o **dia 03/02/2026**, com a distribuição para as comissões supramencionadas.

Matozinhos, 02 de fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **02/02/2026 13:28:03**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R6.7E28.200R.Z81Z.0724**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **209.041** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em **02/02/2026 - 11:49:13**

Código de Autenticidade deste Documento: 11H5.8A49.412A.1019.5527

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da primeira Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matosinhos, realizada no dia 03 (três) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Júlio César Souza Moreira** participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador **César Antônio Pereira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 19ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada em 23.12.2025. Ata da Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa de 2026, realizada em 02.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura das Atas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura das Atas sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. **Leitura de correspondência: Despacho da Presidência:** Despacho de retorno da tramitação do PL nº 2899/2025 e do PL nº 2903/2025. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 139/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2907/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Revoga a Lei Municipal nº 1.546, de 30 de novembro de 1.999 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2908/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o município de Matosinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2909/2026,** de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matosinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matosinhense’ e dá outras providências.” **Projeto de Resolução nº 364/2025,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” **Emenda Aditiva nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2898/2025. **Emenda Aditiva nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2899/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 2903/2025. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 2906/2025. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2908/2026; para Comissão de Turismo e Meio Ambiente: PL nº 2907/2026 **Leitura de parecer**: Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2899/2025 e ao PL nº 2903/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PL nº 2898/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Turismo e Meio Ambiente referente ao PL nº 2900/2025 e ao PL nº 2906/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações**: Gercy Gonçalves do Carmo: Req 4 e 5/2026 e Ind. 3/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 6 e 7/2026 e Ind. 4 e 5/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 8 e 9/2026 e Ind. 9/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 10/2026 e Ind. 2 e 9/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 6/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 7 e 8/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 7/2026 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza (em aparte), Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência**: do vereador César Antônio Pereira: referente a ausência na Sessão Solene de Inauguração da Sessão Legislativa de 2026, realizada em 02.02.2026 e na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 03.02.2026. Após ser apresentada, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a justificativa apresentada pelo vereador César Antônio Pereira, tendo sido aprovada por unanimidade. **Ordem do Dia**: não houve. **Considerações Finais**: usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Deuteronômio 31:8. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **02ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **10.02.2026**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=p7RVk724LWs>

XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX
XX



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **10/02/2026 17:44:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V2.0A44.501H.U32A.5471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **10/02/2026 14:27:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1485.1R27.141A.R05V.0446**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **09/02/2026 13:49:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W3.6249.642Z.W01K.5460**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **09/02/2026 08:55:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0848.5E55.4047.R232.4154**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6- *4 em **08/02/2026 19:32:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19W1.8W32.754A.K16R.3032**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **06/02/2026 08:39:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0880.7R39.1336.K244.1465**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **05/02/2026 13:23:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z4.4A23.147K.V432.5261**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/02/2026 08:31:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0890.2X31.125H.K42X.1010**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**,
CPF: 047.22*. **6-*1 em **04/02/2026 17:55:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17E3.2V55.822H.W35Z.2106, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**,
CPF: 048.50*. **6-*9 em **04/02/2026 17:41:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17R1.0E41.1253.H03H.4230, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **04/02/2026 17:32:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17U7.7R32.152V.764K.3740**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **04/02/2026 16:17:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W5.6917.829U.664Z.4414**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20C.3AB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **04/02/2026 - 14:25:59**

Código de Autenticidade deste Documento: **14R7.3625.158H.H83E.2355**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 70/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Encaminhamento de documento

Referência: Ofício N.º 41-GABINETE/2026 - Protocolo 208.1EE.

Senhor Presidente,

Pautado na harmonia e cordialidade entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminhamos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto em epígrafe.

Certos de nosso bom entendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.442.1**-**	10/02/2026 às 13:51:29	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.163.3**-**	10/02/2026 às 13:53:45	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

8DC3F3E22885B00D65F33B72F22F883B783B31DEB7AE6F6F64890414A25E4BEE

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/8DC3F3E22885B00D65F33B72F22F883B783B31DEB7AE6F6F64890414A25E4BEE>





Prefeitura Municipal de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com da Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 28 de janeiro de 2026.

Ítalo Moraes Borges

Prefeito Municipal

Paula Soares de Melo

Secretária Municipal de Fazenda

CRC88914/MG



Informações do Documento

ID do Documento: **211.4FF** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 14/EE/2026**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **10/02/2026 - 14:07:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 14V1.5X07.257V.7056.0505

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 88/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Presta Informações.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Projeto de Lei nº 2908, em trâmite nesta Casa, que autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Matozinhos ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, para prestar informações complementares.

Verificou-se que a Exposição de Motivos que acompanha a proposição, embora justifique adequadamente a importância da matéria, omitiu a menção expressa à fonte de recursos para as novas despesas que serão geradas pela adesão ao consórcio.

A fim de garantir a total transparência e fornecer todos os subsídios necessários à análise dos nobres Vereadores, vimos por meio deste esclarecer que as referidas despesas serão cobertas por meio da abertura de crédito adicional especial, cuja fonte de recursos será o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em estrita conformidade com o que dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Adicionalmente, constatou-se um erro material no anexo a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei. No referido documento, onde se lê a fonte 2.500.000.0000, leia-se, por favor, 2.501.000.0000. A retificação é fundamental para garantir a correta classificação e alocação dos recursos.

Ressaltamos que a declaração do ordenador de despesas, já constante do processo, atesta a compatibilidade orçamentária e o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Este ofício tem o propósito de formalizar essa informação, sanando a omissão da Exposição de Motivos e assegurando que o processo legislativo transcorra com a máxima clareza..





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO BORGES	***.442.1**-**	19/02/2026 às 17:04:12	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

DFE73627E3BAF305872A9E24A57B704651315FAA1A9595D90D85A6994935D799

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/DFE73627E3BAF305872A9E24A57B704651315FAA1A9595D90D85A6994935D799>





Informações do Documento

ID do Documento: **215.DFC** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 17/EE/2026**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7, em **19/02/2026 - 17:06:40**

Código de Autenticidade deste Documento: 1798.8906.540X.186A.8156

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

OBJETO: Trata-se de Projeto de Lei nº. 2.908/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: “**Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.**”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº2908/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF** e da **Comissão de Finanças e Orçamento**, referente ao Projeto de Lei nº 2908/2026, de **autoria do Chefe do Poder Executivo**, o qual: “Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.”





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa referente a propositura do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

A medida, amparada pelo art. 241 da Constituição Federal, é uma ferramenta moderna de gestão que permitirá ao nosso município, em cooperação com outras cidades, otimizar a execução de serviços públicos essenciais. A união de esforços em um consórcio resulta em ganhos de escala, redução de custos e acesso a soluções técnicas mais robustas, que dificilmente seriam alcançadas de forma isolada, permitindo a implementação de projetos que seriam de difícil execução para nossa municipalidade.

A atuação consorciada será particularmente estratégica para os procedimentos de licenciamento e regularização ambiental, tão importantes para o desenvolvimento sustentável de Matosinhos. O apoio técnico do consórcio fortalecerá a capacidade municipal em diversas frentes, tais como:

- 1) Condução de processos de regularização ambiental junto aos órgãos competentes (IEF, FEAM, IGAM);
- 2) Monitoramento de Usinas de Triagem e Compostagem;
- 3) Assessoria técnica na análise de Autos de Infração;
- 4) Elaboração de laudos e levantamentos arbóreos para orientar podas e supressões;
- 5) Análise de loteamentos e outros empreendimentos de impacto;

6) Realização de projetos e capacitações em Educação Ambiental.

O projeto estabelece um modelo de financiamento responsável, com a previsão de um crédito inicial e a obrigação de dotações anuais via Contratos de Rateio, em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 11.107/2005.

Trata-se de um investimento estratégico na eficiência da administração e na qualidade de vida de nossos cidadãos. Diante da relevância da matéria para o futuro de Matosinhos, conto com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Respeitosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Sendo assim, os consórcios públicos encontram fundamento para sua existência na CF/88, art. 241, e na Lei Federal nº 11.107/2005, em virtude da evolução da Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Portanto, concluímos que são inúmeras as vantagens, dentre elas: a economia em poder comprar em maior escala e melhores preços, competitividade no mercado, planejamento e administração das compras, padronização dos documentos e eficiência na prestação do serviço público, além de apoio técnico em diversas frentes. Observemos:

“Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 é crescente a assunção de responsabilidades por parte dos municípios perante a população. A prestação de serviços públicos de qualidade nas mais variadas áreas toma grande parte da atenção dos prefeitos. Nesse sentido, inclui-se a elaboração de políticas públicas para enfrentar os desafios impostos por uma sociedade desigual e necessitada de amparo estatal. Há que se reconhecer que a atuação dos municípios ganha importância em detrimento da redução do suporte estadual e federal. (...) O Consórcio Público é uma figura relativamente nova no ordenamento jurídico brasileiro, sua lei de criação, a Lei 11.107, é de novembro de 2005. Trata-se de uma inovação importantíssima na legislação já que o Consórcio Público é um ente público, pertencente à administração indireta de cada membro consorciado (municípios, estados ou união), que possibilita a atuação conjunta e colaborativa entre esses entes. Os Consórcios Públicos de Desenvolvimento são um grande instrumento para implementação de diversas políticas públicas que permitem a região a se desenvolver economicamente.”

Disponível em:<
<https://www.mpmg.mp.br/data/files/10/E5/42/E1/0A44A7109CEB34A7760849A8/Cartilha%20-%20Consorcio%20Publico%20a%20servico%20do%20Desenvolvimento%20Economico%20Regional.pdf>> acesso em: 9/2/2026 as 12h33min.

Pois bem;

Este é o relatório.





As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Finanças e Orçamento – CFO, passam a fundamentar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo da proposição ocorreu no dia 30/1/2026, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 3/2/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 4/2/2026.

Logo, o prazo final para apresentação do parecer pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final será o dia 18/2/2026.

Contudo, considerando o feriado carnavalesco entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2026, e por não haver expediente no Poder Legislativo, considera-se tempestiva a apresentação do parecer no dia 21/2/2026, considerando que houve transferência da reunião do dia 17/2/2026 para o dia 19/2/2026

Portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

3. DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.908/2026, as Comissões Permanentes, CFO e CLJRF, propõe Emenda Modificativa com fundamento no art. 104, §5º, do RI, visando adequar o texto aos ditames da CF/88 e da Lei 4320/64, bem como, facilitar a compreensão da futura norma por seus destinatários, proporcionando segurança jurídica, transparência e assim, eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição

4. FUNDAMENTAÇÃO:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.
Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.





4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)², apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não violam a legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO

Quanto ao **aspecto constitucional** no que se refere à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88), dispõe dentre outras atribuições que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, o art. 8º da LOM, dispõe:

“Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XXII - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIII – dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais;

No mesmo sentido a CF/88, leciona:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

² Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Portanto, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista nos artigos 241 e 30, incisos I da Constituição Federal (CF 88), bem como no art. 8º, inciso XXII e XXXIII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito, justificando que:

A medida, amparada pelo art. 241 da Constituição Federal, é uma ferramenta moderna de gestão que permitirá ao nosso município, em cooperação com outras cidades, otimizar a execução de serviços públicos essenciais. A união de esforços em um consórcio resulta em ganhos de escala, redução de custos e acesso a soluções técnicas mais robustas, que dificilmente seriam alcançadas de forma isolada, permitindo a implementação de projetos que seriam de difícil execução para nossa municipalidade.

A atuação consorciada será particularmente estratégica para os procedimentos de licenciamento e regularização ambiental, tão importantes para o desenvolvimento sustentável

Portanto, o Projeto de Lei 2.908/2026, encontra-se em sintonia com o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e estabelece conceitos pertinentes à matéria estudada no seu art. 2º, incisos I, III e VII. Vejamos:

“Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;”

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

O mesmo dispositivo legal, na Seção II, esclarece sobre o Regime Contábil e Financeiro. Vejamos:

“Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.”

Por outro lado, o Decreto 6.017/2007, assevera, mais precisamente na Seção III - Do Contrato de Rateio, que:

“Art. 13. **Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.**

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.”

Logo, percebe-se que o Projeto de Lei 2.908/2026, analisado pelas Comissões Permanentes, foi elaborado seguindo os requisitos Constitucionais e Infraconstitucionais.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI³ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso um quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁴, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide art. 165, VI⁵ do, RI e art. 52, II, “g”⁶, da LOM.

A **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Portanto, é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo apresentar proposição voltada para a organização administrativa municipal.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei⁷; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”⁸, conforme art.98 do RI; contém

³ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁴ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁵ Art. 165. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

[...] VI- organização administrativa;

⁶ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;

⁷ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

⁸ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.





ementa indicativa do assunto a que se refere⁹, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹⁰, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição, se restringe a: “Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.”

Portanto, o Poder Executivo objetiva aprovação do Projeto de Lei em estudo, visando estabelecer relações de cooperação entre os entes federados, de interesse comum, que dificilmente os municípios conseguiriam resolver individualmente com economia de esforços e recursos advindos de um Consórcio Público.

Logo, os consórcios públicos são considerados um plano detalhado e coordenado de ações com objetivo específico, levando em consideração os recursos limitados municipais, portanto consiste em importante estratégia para o desenvolvimento não apenas dos Municípios envolvidos, mas de todo o entorno, oportunizando planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas.

Conforme exposto anteriormente a Constituição Federal de 1988, oportunizou a criação de Consórcios Públicos. Observemos:

⁹ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁰ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados**, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Por conseguinte, a **Lei Federal 11.107/2005**, entrou no Ordenamento Jurídico Brasileiro, em observância ao preceito constitucional previsto no art. 241, para **dispor sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos**, e em 2007, o Decreto nº 6.017, passou a regulamentar a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, e trouxe definições como:

“Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - **consórcio público**: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

(...)

III - **protocolo de intenções**: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - **ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei**, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - **reserva**: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - **retirada**: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - **contrato de rateio**: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

10





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

VIII - **convênio de cooperação entre entes federados**: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;"

Trouxe ainda, mais precisamente na Seção III, importantes esclarecimentos sobre o Contrato de Rateio. Vejamos:

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.”

Contudo, o Projeto de Lei 2.908/2026, estudado pelas comissões permanentes esclareceu que: **“será firmado a cada ano um contrato e rateio de despesas para manutenção do Consórcio Público, e de forma expressa, vedou a aplicação de recursos para atendimento de despesas genéricas, em perfeita harmonia com o art. 8º, §2º da Lei 11.107/2005. Observemos:**

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

A jurisprudência majoritária dos Tribunais Superiores leciona no seguinte sentido:

Ementa. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DA REGIÃO NORTE (CISRUN). MUNICÍPIO DE INDAIABIRA. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. RATIFICAÇÃO. CONTRATO DE RATEIO. AUSÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMPROVADA. REPASSES INEXIGÍVEIS. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME
1. **Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente a pretensão formulada pelo CISRUN de cobrança em desfavor do Município de Indaiabira de**

12

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

valores referentes ao rateio do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU), relativos aos exercícios financeiros de 2013 a 2018.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em aferir se o Município é obrigado a efetuar o pagamento dos valores referentes ao rateio do consórcio, mesmo diante da ausência de assinatura dos contratos de rateio para os respectivos exercícios financeiros.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos do artigo 8º da Lei 11.107/2005, a celebração de contrato de rateio a cada exercício financeiro é requisito para a transferência de recursos do ente público ao consórcio.

4. O caso em análise não se enquadra em nenhuma das exceções legalmente previstas à exigência de contrato de rateio previstas no artigo 8º da Lei 11.107/2005, haja vista que não se trata de projeto exclusivamente contemplado em plano plurianual nem de serviço público custeado por tarifas ou outros preços públicos.

5. A mera participação do Município no consórcio, em virtude da ratificação do protocolo de intenções por lei municipal, não dispensa a formalização dos contratos de rateio anuais.

6. Ausente a formalização do contrato de rateio nos exercícios em questão e não comprovada a utilização dos serviços pelo Município no período, são inexigíveis os repasses cobrados.

IV. DISPOSITIVO

7. Recurso desprovido.

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.107/2005, artigos 5º e 8º.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Apelação Cível 1.0000.21.086183-7/001, Relatora: Des. Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível, j. em 24/06/2021; Apelação Cível 1.0000.22.191416-1/001, Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, j. em 06/10/2022; Apelação Cível 1.0000.20.590033-5/002, Relatora: Des. Fabiana da Cunha Pasqua (JD Convocada), 7ª CÂMARA CÍVEL, j. em 28/08/2023. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.506049-6/001, Relator(a): Des.(a) Renan Chaves Carreira Machado (JD

13





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Convocado) , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/05/2025,
publicação da súmula em 08/05/2025)

Por conseguinte, o Projeto de Lei 2908/2026, prevê em seu artigo 4º e parágrafo único, que o **Poder Executivo estará autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 136.627,44, na dotação 02.14.10.18.122.0001.2018 e Fonte 2.501.000.0000.** nos termos do ofício protocolado no dia 19/2/2026 e disponível aos interessados no Sistema Zero Papel. Observemos:

Art. 4º. Para participação financeira do município no Consórcio Público de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2026, o crédito especial até o valor de R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), na seguinte dotação:

Dotação: 02.14.10.18.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 90.174,11	Fonte	2.500.000.0000
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 45.087,06	Fonte	2.500.000.0000
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 1.366,27	Fonte	2.500.000.0000
		R\$136.627,44		

Parágrafo único: O crédito especial mencionado no caput poderá ser suplementado nos termos da Lei Municipal 2.691 de 29 de dezembro de 2025 que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual para o período de 2026.

Vejamos o diz a que a Lei nº 4.320/64, sobre os créditos especiais, tendo vista ser ela que: “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”

TÍTULO V

Des Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles aliadas. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do ciclo. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes do excesso de arrecadação, doduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU de 5.5.1964)





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A Constituição Federal no seu art. 167, inciso V, esclarece que **são vedados, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Logo, o projeto de lei em estudo requer a autorização legislativa e ainda, indica os recursos correspondentes **para a abertura do crédito adicional especial.**

Por outro lado, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos. Portanto, quando o Poder Executivo submete o Projeto de Lei 2.908/2026, a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre o importante princípio constitucional da legalidade. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XV¹¹, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não sendo exigido isto para o especificado no art. 38, por dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: “aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, na forma da lei;”

Desse modo, perante o que foi exposto, **o conteúdo da proposição do Projeto de Lei 2.908/2026, também está em consonância com a LOM.**

5. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

5.1. DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA:

¹¹ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

XV - aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, na forma da lei;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com o art.56, V, ¹²do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de: “proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município.”

Contudo, conforme explicitado anteriormente, a priori, o Município apresenta o Projeto de 2.908/2026, objetivando a autorização mediante lei e assim ratificar o Protocolo de Intenções entre os municípios integrantes do **CONSÓRCIO PÚBLICO CIGEDAS VERTENTES**, tendo em vista “que por si só, não tem o condão de obrigar o Município ao pagamento, mormente quando ainda não há comprovação da efetiva prestação dos serviços.” Senão Vejamos:

“EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONSÓRCIO PÚBLICO - RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELO ENTE MUNICIPAL - CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CONTRATO DE RATEIO - INSTRUMENTO LEGAL QUE AUTORIZA O REPASSE DE VALORES - LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA. - O Contrato de Rateio é o instrumento legal que autoriza a entrega de valores ao consórcio público, e a ratificação do Protocolo de Intenções pelo ente municipal, por si só, não tem o condão de obrigar o Município ao pagamento, mormente quando não há comprovação da efetiva prestação dos serviços. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.004314-1/001, Relator(a): Des.(a) Versiani Penna, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2024, publicação da súmula em 11/04/2024).”

O Projeto está acompanhado pela declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal subscrito pela Secretária da Fazenda e pelo Prefeito, juntado aos autos da proposição através do OFÍCIO/GABINETE Nº 70/02-2026. Vejamos:

¹²Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] V – proposições que alterem direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente do Projeto de Lei _____, correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual - LOA 2026 Lei nº 2691 de 29/12/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO Nº 2653 de 18/07/2025 e tem compatibilidade com Plano Plurianual 2026/2029 Lei nº 2685 de 29/12/2025.

Matozinhos, 28 de janeiro de 2026.


Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC88914/MG

A proposição também está acompanhada pelo Parecer Técnico 5/2026, apontando que os investimentos representam menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Parecer Técnico Contábil 05/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos munícipes, que está em acordo com a lei complementar 101/2000 a utilização do superávit para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

A política pública apresentada representa menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Matozinhos, 28 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC - MG - 088914/O-1





5.2. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois a proposta contempla o cumprimento de dispositivos Constitucionais e Infraconstitucionais visando o melhor interesse público, e para tal, é necessário legislar conforme mandamento constitucional, ao dispor que: “Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”

No que tange **a utilidade**, esta é verificada tendo em vista, que o Projeto de Lei 2.908/2026, que almeja economia e eficiência na prestação de políticas públicas, desta forma justificou:

A atuação consorciada será particularmente estratégica para os procedimentos de licenciamento e regularização ambiental, tão importantes para o desenvolvimento sustentável de Matozinhos. O apoio técnico do consórcio fortalecerá a capacidade municipal em diversas frentes, tais como:

- 1) Condução de processos de regularização ambiental junto aos órgãos competentes (IEF FEAM, IGAM);
- 2) Monitoramento de Usinas de Triagem e Compostagem;
- 3) Assessoria técnica na análise de Autos de Infração;
- 4) Elaboração de laudos e levantamentos arbóreos para orientar podas e supressões;
- 5) Análise de loteamentos e outros empreendimentos de impacto;
- 6) Realização de projetos e capacitações em Educação Ambiental.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando “...investimento estratégico na eficiência da administração e na qualidade de vida de nossos cidadãos”.

Logo, pelo exposto, é nítida **a adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.908/2026**.





6. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, fazer a correção conforme a emenda modificativa, bem como, as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.908/2026**.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.908/2026**.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.6-*0** em **20/02/2026 17:42:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
17K3.4242.206Z.V786.6468, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.6-*0** em **20/02/2026 14:32:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1465.1H32.7392.W628.3447, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25*.**6-*2** em **20/02/2026 12:16:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1277.4V16.7199.817R.0705, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF: 063.60*.**6-*7** em **20/02/2026 12:13:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12K8.7713.712U.W506.3731, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF: 052.77*.**6-*3** em **20/02/2026 12:05:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12A3.0A05.454Z.4089.0410, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **216.F50** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF: 885.32*.**6-*4**, em **20/02/2026 - 11:31:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 1171.4Z31.0062.3777.5632

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.908/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei 2.908/2026.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 2.908/2026, passará a vigorar nos seguintes
termos:

**Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito
Adicional Especial por Superávit Financeiro nos
termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como
participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e
Desenvolvimento Ambiental Sustentável das
Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras
providências.**

Art. 2º O art. 4º acompanhado por seu quadro e parágrafo único, do Projeto de Lei
2908/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Para participação financeira do Município no
Consórcio Público de que trata esta lei, fica o Executivo
Municipal autorizado a abrir no exercício de 2026, o
Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o
valor de R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil,
seiscentos vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)
na seguinte dotação:

Dotação: 02.14.10.18.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	RS 90.174,11	Fonte	2.501.000.0000.
3.3.71.70.00	Outras Despesas	RS 45.087,06	Fonte	2.501.000.0000.
4.4.71.70.00	Capital	RS 1.366,27	Fonte	2.501.000.0000.
		RS136.627,44		

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





Secretário – CFO



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 2908/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para que passe a constar na **Ementa da proposição, a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial**.

Propõe ainda, alicerçado no Ofício/Gabinete nº 88/02-2026, alteração no quadro do art. 4º, considerando que foi identificado erro material, conforme documento protocolado pelo Poder Executivo no dia 19/2/2026.

Quanto a alteração proposta para o artigo 4º acompanhado por seu parágrafo único, se fez necessário para que passem a vigorar em harmonia com os preceitos da Lei 4.320/64, ao afirmar que: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis.”

Por conseguinte, a Constituição Federal no seu art. 167, inciso V, esclarece que **são vedados, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**.

A Lei Federal 4320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assevera no §1º, inciso I, do art. 43 que: “**Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**”

A Lei 4320/64, declara através do seu art. 42, que: “os créditos suplementares e **especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.”

Portanto, considerando que nos Créditos Adicionais Especiais, ocorre a implantação de uma atividade nova, mediante a indicação de recursos financeiros ainda não comprometidos, se faz necessária a presente emenda modificativa fundamentada também nas lições do TCE/MG. Observemos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Regimento Interno, razão pela qual conheço da consulta.

Em resumo, com esteio na informação da Unidade Técnica e nos precedentes nela contidos, é possível extrair do seu bojo teses reiteradamente adotadas por este Tribunal, relativamente à matéria em discussão, a meu juízo, bastantes para solucionar a questão posta pelo consulente, nos termos que se seguem:

- a) "... os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, "Serviços", "Consultas");
- b) "O crédito especial, por sua vez, (...), nada supre, é ele destinado a atender, na totalidade, despesas para as quais não existe dotação orçamentária (art. 41, II, da citada Lei). O crédito complementar do crédito especial, que objetiva reforçar dotação orçamentária aberta por crédito especial, sujeita-se à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos que o sustentarão." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta às Consultas n. 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão de 15/02/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, "Serviços", "Consultas").

Sendo assim, a emenda modificativa proposta ao art. 4º e ao seu parágrafo único, do Projeto em estudo, **não inova**, apenas completa as informações conforme requer a CF/88 e a Lei 4320/64, subsidiada nas declarações feitas pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo, conforme documento disponível aos interessados no Sistema Zero Papel. Vejamos:

Parecer Técnico Contábil 05/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

(...)

4

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matosinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatosinhos.mg.gov.br





Paula Soares de Melo
Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
C.R.C.-M.G.-088914/O-1



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

6

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **23/02/2026 16:43:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z0.5643.346X.818K.1705**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **23/02/2026 11:23:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1193.0V23.335K.640V.6536**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **23/02/2026 11:21:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1198.5221.700K.957E.7857**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **23/02/2026 10:43:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1083.1E43.5237.446H.3485**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **23/02/2026 09:51:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0977.5451.0158.475E.6620**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **217.CDE** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **20/02/2026 - 18:06:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 18H1.4906.602H.K683.7067

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quarta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **César Antônio Pereira, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira** participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 19.02.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto e/ou Emendas: Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Complementar nº 141/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2908/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 2911/2026. **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Resolução nº 364/2025. Durante a leitura das Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Júlio César Souza Moreira. **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao PLC nº 141/2026, ao PL nº 2908/2026 e ao PL nº 2911/2026. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PR nº 364/2025. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 19 e 20/2026 e Ind. 29 e 30/2026; Baltazar Rei Maciel: Req. 21/2026 e Ind. 32 e 33/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 22/2026 e Ind. 40/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 35/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 36/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 38 e 41/2026; André Barbosa Moreira: Ind. 39/2026 e Moção 3/2026. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moções verbais os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do



[illegible]



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **25/02/2026 17:13:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17U6.4613.0004.736Z.5745, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **25/02/2026 16:57:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1623.7E57.6249.3416.1221, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **25/02/2026 15:31:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1545.4231.134R.951W.8742, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6-*1 em **25/02/2026 15:24:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1547.4E24.316R.H21W.8313, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **25/02/2026 15:18:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1545.0R18.4138.453H.7857, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **21D.738** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **25/02/2026 - 15:05:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 15E7.0905.1023.Z317.7051

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quinta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 03 (três) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 24.02.2026 e Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 3º quadrimestre de 2025, realizada em 27.02.2026 O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata da 4ª Reunião Ordinária e fez a leitura na íntegra da Ata da Audiência Pública de Prestação de Contas. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovadas as Atas. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação referente ao PL nº 2910/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req. 23 e 24/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req 25 e 26/2026, Ind. 43 e 44/2026 e Moções 7 e 8/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 27/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 28/2026 e Ind. 51 e 53/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 42/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 45/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 46 e 47/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 48 e 49/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 50/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Ainda durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Miguel Dias Filho. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

PLC nº 141/2026. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 141/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2908/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao **PL nº 2911/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2911/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PR nº 364/2025**. Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a Emenda Modificativa ao **PR nº 364/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PR nº 364/2025 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Em **única** discussão, o **PR nº 364/2025**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem, uso de veículos oficiais e dá outras providências.” Usou da palavra o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PR nº 364/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PR nº 364/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 139/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 2.640, de 29 de abril de 2.025, para dispor sobre requisitos de formação específica para a investidura em cargos da carreira de Fiscal Municipal, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 139/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 139/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2909/2026**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que: “Institui no âmbito do município de Matozinhos/MG, o ‘Dia do Cidadão Matozinhense’ e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2909/2026**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2909/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 141/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **10/03/2026 09:17:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0987.6817.647Z.U17R.7211, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em **09/03/2026 11:39:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11U1.0839.4299.E486.2240, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **09/03/2026 10:18:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W0.5V18.623U.W003.1188, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **06/03/2026 09:05:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09K0.1905.1419.651W.1021, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **05/03/2026 15:40:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15X8.6V40.549H.R26U.3151, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **05/03/2026 12:40:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E8.6H40.8573.E189.6765, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **05/03/2026 08:42:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0875.5V42.407X.3567.0286, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **04/03/2026 20:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20U2.8A01.012E.3704.5032, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-7 em **04/03/2026 14:53:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14V2.5Z53.254W.H262.6430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-4 em **04/03/2026 14:37:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H8.3K37.4103.664Z.0228, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-0 em **04/03/2026 14:22:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A0.5Z22.230W.368K.1013, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-5 em **04/03/2026 13:53:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13H0.4H53.6436.364V.8735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-9 em **04/03/2026 13:45:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1321.4645.744A.X48A.0412, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.DB6** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-0, em **04/03/2026 - 13:43:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.7343.302W.A03R.8236

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. **Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043:** Convite para a Cerimônia de Formatura de Matrícula dos Atiradores do ano de 2.026 a ser realizada em 21.03.2026. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 150/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2917/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.” **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2914/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para a Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 150/2026 e Substitutivo ao PL nº 2914/2026 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 140/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro e os integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos/MG, presentes na plateia. Ainda durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os seus Requerimentos e Indicações fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 29 e 32/2026, Ind. 55 e 60/2026; Carlos Alberto de Souza: Req. 30/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 31/2026 e Ind. 59/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 33/2026 e Ind. 54 e 57/2026 e Moção 10/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 56/2026 e Moção 12/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 58/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 61/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza (em aparte). Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2908/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Raymundo Brandão Teixeira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2908/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2911/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº**



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em 13/03/2026 17:41:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1760.7E41.531V.E756.2104, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em 12/03/2026 17:21:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17E3.2721.4003.R029.7537, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 12/03/2026 16:14:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1663.6Z14.139W.X349.5264, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 12/03/2026 14:50:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K5.6650.7134.U81R.2160, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em 12/03/2026 11:25:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1120.0H25.535R.807K.4068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 12/03/2026 09:58:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z8.2258.415H.V089.1351, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em 12/03/2026 08:51:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H7.5351.646W.E019.4324, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 12/03/2026 08:45:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0865.1K45.537V.X174.8784, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91* **6-*3 em **11/03/2026 19:14:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1943.8E14.700H.711Z.3651**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22* **6-*1 em **11/03/2026 17:49:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K3.4949.1444.H25W.1680**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50* **6-*9 em **11/03/2026 17:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E2.0204.857H.383Z.3176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94* **6-*5 em **11/03/2026 15:33:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U6.5V33.159Z.872K.2654**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.DBC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19* **6-*0, em **11/03/2026 - 15:27:52**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E0.3327.352R.W011.4073**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 11 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2908/2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Município de Matozinhos autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Para participação financeira do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de 2.026, o Crédito Adicional Especial por **Superávit** Financeiro até o valor de R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil, seiscentos vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) na seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 02.14.10.18.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 90.174,11	Fonte	2.501.000.0000.
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 45.087,06	Fonte	2.501.000.0000.
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 1.366,27	Fonte	2.501.000.0000.
		R\$ 136.627,44		

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no **caput**, poderá ser suplementado e dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 40 a 46, até o limite estipulado no art. 6º da Lei Municipal nº 2.691 de 29/12/2025, que “Estima as

receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2908/2026 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 14:50:13, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1436.5850.513Z.R278.8452, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.4C3** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 11/03/2026 12:33:54, contendo 622 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1223.0V33.3541.E68R.0137

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





OFÍCIO

Nº 32/DL/2026

MATOZINHOS/MG, 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2908/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda Modificativa ao PL nº 2908/2026, aprovada pelo Plenário e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 12/03/2026 15:12:13, Cód. Autenticidade da Assinatura:
15V4.0312.213X.R532.4288, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 12/03/2026 15:03:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15V7.1U03.525Z.A76Z.3524, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **230.71C** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 32/DL/2026**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 12/03/2026 15:03:25, contendo 132 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15H0.7203.225U.1711.3010

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 11 de março de 2026.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2908/2026

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica o Município de Matozinhos autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º Para participação financeira do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de 2.026, o Crédito Adicional Especial por **Superávit** Financeiro até o valor de R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil, seiscentos vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) na seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 02.14.10.18.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 90.174,11	Fonte	2.501.000.0000.
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 45.087,06	Fonte	2.501.000.0000.
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 1.366,27	Fonte	2.501.000.0000.
		R\$ 136.627,44		

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no **caput**, poderá ser suplementado e dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 40 a 46, até o limite estipulado no art. 6º da Lei Municipal nº 2.691 de 29/12/2025, que "Estima as



receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2908/2026 de autoria do Poder Executivo com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42.66-00 em 12/03/2026 14:50:13, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1436.5850.513Z.R278.8452, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.4C3** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.66-00, em 11/03/2026 12:33:54, contendo 622 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1223.0V33.3541.E68R.0137

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.908/2026

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona do
Projeto de Lei 2.908/2026.

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 2.908/2026, passará a vigorar nos seguintes
termos:

**Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito
Adicional Especial por Superávit Financeiro nos
termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como
participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e
Desenvolvimento Ambiental Sustentável das
Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras
providências.**

Art. 2º O art. 4º acompanhado por seu quadro e parágrafo único, do Projeto de Lei
2908/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º Para participação financeira do Município no
Consórcio Público de que trata esta lei, fica o Executivo
Municipal autorizado a abrir no exercício de 2026, o
Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o
valor de R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil,
seiscentos vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos)
na seguinte dotação:

Dotação: 02.14.10.18.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	RS 90.174,11	Fonte	2.501.000.0000.
3.3.71.70.00	Outras Despesas	RS 45.087,06	Fonte	2.501.000.0000.
4.4.71.70.00	Capital	RS 1.366,27	Fonte	2.501.000.0000.
		RS136.627,44		

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no caput, poderá ser suplementado e dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 40 a 46, até o limite estipulado no art. 6º da Lei Municipal nº 2.691 de 29/12/2025, que “Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.”

Art. 3º O Art. 5º do Projeto de Lei 2.908/2026, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresentamos esta **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 2908/2026.

Pois bem,

A presente emenda propõe alteração no Projeto de Lei em estudo, para que passe a constar na **Ementa da proposição, a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.**

Propõe ainda, alicerçado no Ofício/Gabinete nº 88/02-2026, alteração no quadro do art. 4º, considerando que foi identificado erro material, conforme documento protocolado pelo Poder Executivo no dia 19/2/2026.

Quanto a alteração proposta para o artigo 4º acompanhado por seu parágrafo único, se fez necessário para que passem a vigorar em harmonia com os preceitos da Lei 4.320/64, ao afirmar que: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis.”

Por conseguinte, a Constituição Federal no seu art. 167, inciso V, esclarece que **são vedados, a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

A Lei Federal 4320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assevera no §1º, inciso I, do art. 43 que: “**Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**”

A Lei 4320/64, declara através do seu art. 42, que: “os créditos suplementares e **especiais serão autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.”

Portanto, considerando que nos Créditos Adicionais Especiais, ocorre a implantação de uma atividade nova, mediante a indicação de recursos financeiros ainda não comprometidos, se faz necessária a presente emenda modificativa fundamentada também nas lições do TCE/MG. Observemos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Regimento Interno, razão pela qual conheço da consulta.

Em resumo, com esteio na informação da Unidade Técnica e nos precedentes nela contidos, é possível extrair do seu bojo teses reiteradamente adotadas por este Tribunal, relativamente à matéria em discussão, a meu juízo, bastantes para solucionar a questão posta pelo consulente, nos termos que se seguem:

- a) "... os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação através de lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na Lei Orçamentária não se aplica aos créditos especiais." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta à Consulta n. 712258, Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada, Sessão de 25/10/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, "Serviços", "Consultas");
- b) "O crédito especial, por sua vez, (...), nada supre, é ele destinado a atender, na totalidade, despesas para as quais não existe dotação orçamentária (art. 41, II, da citada Lei). O crédito suplementar do crédito especial, que objetiva reforçar dotação orçamentária aberta por crédito especial, sujeita-se à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos que o sustentarão." (Excerto do parecer emitido pelo Tribunal Pleno em resposta às Consultas n. 702853 e 702854, Rel. Conselheiro Moura e Castro, Sessão de 15/02/2006, disponível no sítio www.tce.mg.gov.br, "Serviços", "Consultas").

Sendo assim, a emenda modificativa proposta ao art. 4º e ao seu parágrafo único, do Projeto em estudo, **não inova**, apenas completa as informações conforme requer a CF/88 e a Lei 4320/64, subsidiada nas declarações feitas pela Secretária da Fazenda, Paula Soares de Melo, conforme documento disponível aos interessados no Sistema Zero Papel. Vejamos:

Parecer Técnico Contábil 05/2026

Recebemos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário e financeiro referente ao aumento da despesa pública por participação em Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício de 2026.

(...)

4

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Pág.: 4 / 7 - ID. do Doc.: 217.CDE - 20/02/2026 - 18:06:02 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*. **6-º0 CPF:517.81*. **6-º0 CPF:052.77*. **6-º3 CPF:063.60*. **6-º7 CPF:094.25*. **6-º2

Pág.: 7 / 10

ID. do Doc.: 230.71C - 12/03/2026 15:03:25 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*. **6-º0 CPF:107.19*. **6-º0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Todos percentuais abaixo de 1% do Orçamento Público.

Conclusão:

Diante da necessidade cumprimento da Política Pública de estrutura administrativa e visando melhores políticas administrativas aos munícipes, que está em acordo com a lei complementar 101/2000, a utilização do superávit para financiar as ações públicas.

Ressalto que diante da questão orçamentária e financeira, cabe apenas ao setor contábil realizar a programação da despesa e a chefe do Poder Executivo priorizá-la e executá-la.

A política pública apresentada representa menos de 1% do orçamento público e da receita corrente líquida.

Matozinhos, 28 de janeiro de 2026.


Paula Soares de Melo
Secretária Municipal de Fazenda
CRC - MG - 088914/O-1

Quanto a emenda proposta ao art. 5º do PL 2.908/2026, houve reformulação textual, considerando que as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e não dos entes consorciados.

Sendo assim, a alteração textual visa proporcionar adequações para que a norma passe a vigorar conforme a real vontade do legislador, proporcionado clareza no entendimento da legislação municipal, em respeito os ditames da CF/88, assim como da Lei Federal nº 4320/64.

Portanto, concluímos, que após a aprovação desta proposta de emenda ao PL 2.908/2026, as Comissões: CLJRF e CFO, entendem que a proposição poderá seguir para discussão e aprovação do Plenário.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator - CFO

5

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Pág.: 5 / 7 - ID. do Doc.: 217.CDE - 20/02/2026 - 18:06:02 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68* **6*0 CPF:517.81* **6*0 CPF:052.77* **6*3 CPF:063.60* **6*7 CPF:094.25* **6*2

Pág.: 8 / 10
ID. do Doc.: 230.71C - 12/03/2026 15:03:25 ASSINADO POR(2): CPF:829.42* **6*0 CPF:107.19* **6*0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

6

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Pág.: 6 / 7 - ID. do Doc.: 217.CDE - 20/02/2026 - 18:06:02 - ASSINADO POR(5): CPF:044.68*.**6*-0 CPF:517.81*.**6*-0 CPF:052.77*.**6*-3 CPF:063.60*.**6*-7 CPF:094.25*.**6*-2

Pág.: 9 / 10

ID. do Doc.: 230.71C - 12/03/2026 15:03:25 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6*-0 CPF:107.19*.**6*-0

Pág: 141/146



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **23/02/2026 16:43:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1620.5643.346X.818K.1705, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **23/02/2026 11:23:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1193.0V23.335K.640V.6536, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **23/02/2026 11:21:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1198.5221.700K.957E.7857, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **23/02/2026 10:43:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1083.1E43.5237.446H.3485, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **23/02/2026 09:51:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0977.5451.0158.475E.6620, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **217.CDE** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **20/02/2026 - 18:06:02**

Código de Autenticidade deste Documento: 18H1.4906.602H.K683.7067

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.708, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Município de Matozinhos a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem com participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata a esta Lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar na Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei.

§1º – O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º – Para participação financeira do Município no Consórcio Público de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício de 2026, o Crédito Especial por **Superávit** Financeiro até o valor de R\$ 136.627,44 (cento e trinta e seis mil, seiscentos vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos) na seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 02.14.10.18.122.0001.2018				
3.1.71.70.00	Pessoal	R\$ 90.174,11	Fonte	2.501.000.0000
3.3.71.70.00	Outras Despesas	R\$ 45.087,06	Fonte	2.501.000.0000
4.4.71.70.00	Capital	R\$ 1.366,27	Fonte	2.501.000.0000
		R\$ 136.627,44		

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no **caput**, poderá ser suplementado e dependerá da existência de recursos disponíveis, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, artigos 40 a 46, até o limite estipulado no art. 6º da Lei Municipal n.º 2.691 de 29/12/2025, que “Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências”.

Art. 5º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 16 de março de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2908/2026, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e CFO.





Informações do Documento

ID do Documento: **246.C46** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.6-0, em **06/04/2026 - 14:01:15**

Código de Autenticidade deste Documento: 14K8.8401.015X.1172.1357

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 06 de abril de 2026.

Aos 06 dias do mês de abril de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002908.2.7-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **06/04/2026 14:02:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K2.3X02.250U.E546.1783**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23.873** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **06/04/2026 14:02:50**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14R2.6602.0509.Z12R.6747

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

